



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CEDCA nº 16

09 de abril de 2010

**CRIA PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA / CALAMIDADE PÚBLICA**

O Conselho Estadual de Defesa da Criança e Adolescente do Estado do Rio de Janeiro (**CEDCA/RJ**) no uso de suas atribuições constitucionais e legais, reunido em Assembléia Extraordinária, no dia 09 de abril de 2010, considerando:

As intensas chuvas que atingiram, neste início do mês de abril, o Estado do Rio de Janeiro, em especial, os municípios da Região Metropolitana, obrigando as famílias em situação de risco a se mudarem para abrigos públicos provisórios;

As atribuições legais do CEDCA/RJ, previstas na Lei Estadual nº 1.697 de 1990 que prioriza ações e investimentos quando crianças e adolescentes encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social; amparado pelo Artigo 227 da Constituição Federal de 1988; bem como o que estabelece o Art. 4º da Lei 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

A Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, especialmente o Art. 1º, inciso III - Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, que prevê o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, **APROVA**

**A criação do PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA / CALAMIDADE PÚBLICA, com os seguintes objetivos:**

**Art. 1** – Promover campanha de arrecadação de doações para o Fundo para a Infância e a Adolescência (FFIA), junto ao empresariado e à população em geral, visando fazer frente às necessidades emergenciais e à situação de risco social extremo em que se encontram crianças, adolescentes e seus familiares em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, notadamente na Capital e na Região Metropolitana.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 2** – Articular as instâncias municipais, estadual e federal, via Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), visando a realização de ações conjuntas intersetoriais de provimento das necessidades verificadas, para a minimização dos danos ocasionados pelas chuvas de abril de 2010.

**Art. 3** – Apoiar programas de proteção especial destinado às famílias de crianças e adolescentes atingidas pela catástrofe, dentro da linha programática definida pelo CEDCA/RJ, através de repasse de recursos do Fundo FIA (Lei Federal nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, e Decreto Estadual nº 17.717 de 12 de agosto de 1992), acompanhado de assessoramento técnico.

**Parágrafo Único** – Os recursos existentes no Fundo FIA, e os que serão captados, poderão financiar ações e programas emergenciais em conformidade com os objetivos acima descritos e com os Planos de Ação e Aplicação, elaborados por um Grupo de Trabalho constituído pelos Conselheiros: Eufrásia Maria Souza das Virgens, representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Alexandre Ferreira do Nascimento, representante do Conselho Regional de Psicologia; Regina Maria Cavalcanti da Silva, representante da Secretaria de Estado de Educação; e Marisa Chaves de Souza, representante da Associação sem Fins Lucrativos Movimento de Mulheres em São Gonçalo; que submeterá o Plano de Ação e Aplicação ao colegiado do CEDCA/RJ na Assembleia Ordinária do dia 28 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010

**ELLEN PERES**

*Presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente*